



Aprovado em Plenário
Itapipoca 14/07/2022
1ª e 2ª votação / Retirado

PROJETO DE LEI Nº 67 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 13/07/2022
José Amândio
RESPONSÁVEL

às 09:35h

INSTITUI O VENCIMENTO/PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca–Ce, Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui o Vencimento/Piso Salarial dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias, deste município.

Parágrafo Único - O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, em conformidade com a Emenda Constitucional no. 120/2022, de 05 de maio de 2022, que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município e terá o valor fixado através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O repasse do Vencimento/Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias só será efetuado a partir do repasse realizado pela União ao Município, através de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do Vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão oriundos da rubrica orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde, do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 01 de maio de 2022.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos onze (onze) dias do mês de julho de 2022.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° _____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapipoca.

Estamos encaminhando Projeto de Lei, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutarres, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que trata da concessão de **VENCIMENTO/PISO SALARIAL** aos profissionais de saúde **ACS – Agente Comunitário de Saúde ACE – Agente de Combate às Endemias**, em conformidade com a Emenda Constitucional no. 120/2022, de 5 de maio de 2022; que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de saúde e de Agente de Combate às Endemias, a Portaria GM/MS no. 1.971, de 30 de junho de 2022, e a Portaria GM/MS no. 2.109, de 30 de junho de 2022.

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Excelências, esperamos que depois de estudada detidamente a matéria constante do Projeto, ao mesmo logre sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 72/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 67/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 13 de julho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 67/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que institui o vencimento / piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

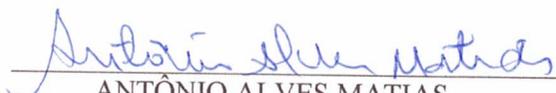
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 67/2022**.

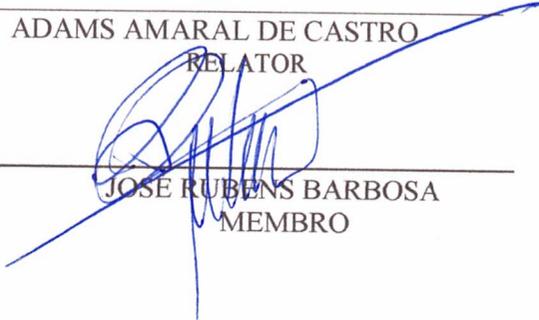
PARECER DA COMISSÃO

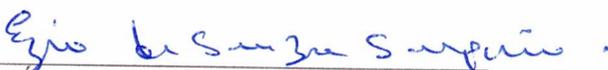
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 13 de julho de 2022.